



HDI Seguros S.A.

CNPJ/ME nº 29.980.158/0001-57 - NIRE nº 35.300.026.446

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 6 de Março de 2025



1. Data, hora e local: Dia 6 de março de 2025, às 11:00 (onze) horas, na sede social da **HDI Seguros S.A.** ("Companhia"), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.980.158/0001-57 e NIRE nº 35.300.026.446, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, CJ. 2001B, CJ. 2101B CONJ. B, CJ. 2201B e CJ. 2301B, Ala B, Cond. WI Morumbi - Vila Gertrudes - CEP 04794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Quórum:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas" da Companhia. **3. Convocação:** Dispensada a convocação prévia e a publicação do Edital de Convocação, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **4. Mesa:** Presidida pelo Sr. **João Francisco S. Borges da Costa** e secretariada pela Sra. **Fabiana Valério Arana**. **5. Ordem do dia:** As matérias que compõem a ordem do dia são as seguintes: **5.1.** Deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia; **5.2.** Deliberar sobre a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; e **5.3.** Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** De conformidade com a ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas, sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia: **6.1.** Aprovaram a alteração do endereço da sede da Companhia, que passará a ser na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 110, 12º andar, Conjuntos 121 e 122 - Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-020. **6.2.** Em decorrência da deliberação ora aprovada no item 6.1 acima, aprovaram a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte nova redação: "**Artigo 2º** - A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 110, 12º andar, Conjuntos 121 e 122 - Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-020, a cuja jurisdição está sujeita." **6.3.** Em decorrência da alteração ora aprovada nos itens 6.1 e 6.2. acima, aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar nos termos do Anexo I desta ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia geral extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. São Paulo, 06 de março de 2025. **João Francisco S. Borges da Costa** - Presidente da Mesa; **Fabiana Valério Arana** - Secretária da Mesa. **JUCESP** nº 140.753/25-4 em 30/04/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Anexo I - Estatuto Social - HDI Seguros S.A.** - CNPJ/ME nº 29.980.158/0001-57 - NIRE nº 35.300.026.446 - "**Estatuto Social da HDI Seguros S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Jurisdição e Duração - Artigo 1º** - A Companhia opera sob a denominação de **HDI Seguros S.A.** e se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 110, 12º andar, Conjuntos 121 e 122 - Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-020, a cuja jurisdição está sujeita. **Parágrafo Único** - A Companhia pode, através de deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, de qualquer tipo, em qualquer parte do território nacional, determinado, para todos os fins legais, o capital de cada uma delas. **Artigo 3º** - O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto a realização das operações de seguros de danos e de pessoas, tal como definido na legislação em vigor. **Capítulo III - Capital Social - Artigo 5º** - O capital social, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 7.434.220.348,96 (sete bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, duzentos e vinte mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), dividido em 439.509 (quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentas e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação integralizada dá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo IV - Administração - Artigo 6º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo 1º** - Além das atribuições e sem perda das demais responsabilidades descritas na Lei das S.A., a Diretoria e o Conselho de Administração são responsáveis pela estratégia de risco da Companhia, a qual (i) expressa as decisões de longo prazo da Companhia relacionadas à aceitação de riscos; e (ii) define o procedimento para o controle de riscos da Companhia, a ser implementado através de um sistema de monitoramento que possa garantir a identificação de eventos que venham a constituir-se numa ameaça a perenidade da Companhia, conforme definido pelos Manuais de Risco do Grupo Talanx. **Artigo 7º** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, que também elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. O mandato será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição. **Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, dentro de 30 (trinta) dias depois de prontas as Demonstrações Financeiras semestrais, e exigirão um "quórum" de, no mínimo, a maioria dos membros eleitos. As suas deliberações serão tomadas por, pelo menos, os votos favoráveis da maioria dos membros eleitos. **Parágrafo 2º** - Fica facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões por telefone, vídeo-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Conselheiro ausente no prazo máximo de 30 (trinta) dias e anexado na ata da reunião. **Parágrafo 3º** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são atribuídas por Lei: (a) aprovar a estrutura da organização; (b) estabelecer a política geral dos negócios e os objetivos principais; (c) aprovar os orçamentos operacionais e de investimentos e verificar o cumprimento dos mesmos; (d) aprovar projetos especiais, inclusive novas linhas de seguros; (e) aprovar a cessação de operação em linhas de seguros deficitárias; (f) eleger e demitir os membros da Diretoria e estabelecer seus poderes, funções e remuneração; (g) estabelecer os limites globais para as operações previstas no regulamento de competência da Diretoria; (h) eleger e demitir os membros do Comitê de Auditoria, aprovar as regras operacionais para seu funcionamento e estabelecer a remuneração de seus membros. **Artigo 8º** - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 6 (seis) Diretores Vice-Presidentes, todos eleitos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - Os Diretores permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição, e poderão ser substituídos a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor responsável pelos Controles Internos as funções de: (a) orientar e supervisionar (i) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração prevista no artigo 14, inciso I, da Resolução CNSP nº 416/2021, e (ii) as atividades da Unidade de Conformidade e da Unidade de Gestão de Riscos, (b) prover a Unidade de Conformidade e a Unidade de Gestão de Riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao disposto no artigo 10, § 6º, inciso I da Resolução CNSP nº 416/2021, (c) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, a Diretoria, o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria (na qualidade de Comitê de Riscos) da Companhia acerca de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a riscos novos ou emergentes, níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração, ações relativas à gestão de riscos e deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento, e (d) aprovar os relatórios elaborados anualmente pela Unidade de Conformidade e pela Unidade de Gestão de Riscos e encaminhá-los à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria (na qualidade de Comitê de Riscos) da Companhia para ciência e eventuais providências cabíveis. **Parágrafo 3º** - Os Diretores estarão isentos de prestar garantia em relação ao exercício de seus cargos e poderão receber uma remuneração a ser estabelecida pela Assembleia Geral e contabilizada na conta geral de despesas da Companhia. **Artigo 9º** - A Companhia terá um Comitê de Compensação, composto de 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. O mandato será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição. A remuneração dos membros do Comitê de Compensação será definida pela Assembleia Geral quando de sua eleição. **Parágrafo Único** - O Comitê de Compensação terá como atribuições: (a) estabelecer as regras para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas em Assembleia Geral, representando a maioria do capital social; e (b) revisar, manifestar e propor alterações acerca da remuneração dos membros da Diretoria, previamente à sua deliberação pela Assembleia Geral da Companhia que deliberar sobre a remuneração da Diretoria e pelo Conselho de Administração. **Artigo 10** - A Companhia terá um Comitê de Auditoria que, conforme expressamente permitido pela regulamentação aplicável, funcionará também como seu Comitê de Riscos para os fins da Resolução CNSP nº 416/2021, e será composto de 3 (três) membros, que serão eleitos pelo Conselho de Administração. O mandato será de 5 (cinco) anos, sendo vedada a reeleição, somente podendo voltar a integrar este Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. Os membros integrantes do Comitê de Auditoria devem possuir comprovados conhecimentos em Gestão de Riscos que os qualifiquem para a função de assessoria ao Conselho de Administração da Companhia, na qualidade de Comitê de Riscos. Adicionalmente, pelo menos 1 (um) dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil do mercado de seguros. Os membros do Comitê de Auditoria que pertencerem concomitantemente ao Conselho de Administração receberão exclusivamente sua remuneração através do Conselho de Administração; caso não pertença ao Conselho de Administração, sua remuneração será definida quando de sua eleição. **Parágrafo Único** - O Comitê de Auditoria funcionará também como Comitê de Riscos da Companhia e terá como atribuições: (a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária da Companhia; (b) recomendar, à Administração da Companhia, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição desses serviços, caso considere necessário; (c) revisar, previamente à publicação, as Demonstrações Financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive notas explicativas, relatório da Administração e Parecer dos Auditores Independentes; (d) avaliar a efetividade das auditorias, independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos; (e) avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, pela Administração da Companhia, das recomendações feitas pelos Auditores Independentes ou pelos Auditores Internos; (f) estabelecer e divulgar os procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (g) recomendar ao Diretor Presidente da Companhia, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (h) reunir-se, no mínimo trimestralmente com o Diretor Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela Auditoria Independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive aquelas dirigidas à Diretoria da Companhia, e também ao que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em atas os assuntos tratados nestas reuniões; (i) reunir-se com o Conselho de Administração da Companhia, tanto por solicitação do Conselho, como por iniciativa do Comitê, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (j) elaborar, ao final dos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo no mínimo as informações exigidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), cujo resumo evidenciando as principais informações contidas naquele documento, deverá ser publicado em conjunto com as demonstrações financeiras da Companhia; (k) auxiliar o Conselho de Administração da Companhia na sua atribuição de zelar pela adequação da Estrutura de Gestão de Riscos, inclusive avaliando, periodicamente, a sua efetividade, em especial quanto (i) a observância do apetite por risco e da Política de Gestão de Riscos, (ii) o desempenho do Diretor responsável pelos Controles Internos, (iii) o desempenho da Unidade de Gestão de Riscos e (iv) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências; (l) auxiliar o Conselho de Administração da Companhia na sua atribuição de avaliar o plano de negócios da Companhia sob o enfoque de riscos e auxiliar na definição do correspondente apetite a riscos; (m) auxiliar o Conselho de Administração na sua atribuição de avaliar, aprovar e revisar a Política de Gestão de Riscos, bem como quais outras políticas adicionais que tratem especificamente da gestão de riscos nos termos da Resolução CNSP nº 416/21 ou riscos relevantes da Companhia; (n) reunir-se trimestralmente com o Gestor responsável pela Unidade de Gestão de Riscos para discussão do reporte de riscos esclarecendo e apontando os assuntos de relevância que devem ser levados ao conhecimento do Conselho de Administração; e (o) auxiliar o Conselho de Administração da Companhia na sua atribuição de auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à Gestão de Riscos. **Artigo 11** - A Companhia obrigará-se-á pela: (a) assinatura de quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; (b) assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, sempre que assim determinado na respectiva procuração e na medida dos poderes outorgados pela mesma; (c) assinatura de 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, sempre que assim determinado na respectiva procuração e na medida dos poderes outorgados pela mesma; e (d) assinatura individual de qualquer diretor ou de 1 (um) procurador, sempre que assim determinado na respectiva procuração e na medida dos poderes outorgados pela mesma, ressalvado, entretanto, que a representação individual da Companhia nestas condições se restringirá a: atos de rotina perante repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Secretaria da Receita Federal e suas delegacias, inspetorias e agências, SUSEP, empresas públicas e mistas, Banco Central do Brasil, o Departamento de Comércio Exterior (DECEX), Companhia Brasileira de Correios e Telégrafos, TELESF, ferrovias e empresas de transportes em geral; atos de rotina relacionados ao departamento de recursos humanos (tais como assinar carteiras de trabalho, recibos de férias, de pagamentos, dentre outros); atos de rotina junto a instituições financeiras com as quais a Companhia tenha relacionamento; propostas de contratação de seguro, apólices e atos correlatos nos ramos em que a Companhia estiver autorizada a operar e nos limites das alçadas definidas pela Diretoria; certificados/cartas de cobertura securitária; compra, venda e transferência a terceiros de bem móveis considerados salvados nos limites das alçadas definidas pela Diretoria; propostas para licitações privadas; atuação como preposto diante de tribunais trabalhistas; quitações por pagamentos feitos à Companhia em cheques nominais e endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; emissão e endosso de duplicatas, letras de câmbio e outros instrumentos negociáveis, exclusivamente para cobrança bancária ou desconto e depósito subsequente em conta da Companhia. Os procuradores "ad judicium" poderão também representar a Companhia individualmente. **Parágrafo 1º** - As procurações "ad judicium" outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores, ter prazo de validade determinado e vedar o subestabelecimento sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, poderão ser assinadas, individualmente, por qualquer um dos diretores, ter prazo de validade indeterminado e permitir o subestabelecimento. **Parágrafo 2º** - Excepcionalmente e mediante prévia aprovação da Diretoria, as procurações "ad judicium" poderão permitir o subestabelecimento de toda ou parte dos poderes outorgados, de acordo com os limites e alçadas definidos pela Diretoria. **Artigo 12** - A prática de atos ou a celebração de acordos e outros documentos que impliquem em obrigações para a Companhia e/ou isentem terceiros de responsabilidades em relação à mesma e que não façam parte da rotina normal dos negócios da Companhia exigirão sempre, para sua implementação, a autorização prévia da Assembleia Geral. **Artigo 13** - Todo e qualquer ato praticado por diretores, procuradores ou funcionários da Companhia, estranhos aos objetivos e negócios da Companhia, tais como, avais, fianças, endossos e outras garantias serão expressamente proibidos e legalmente nulos e sem efeito, a não ser que sejam autorizados previamente pelo Conselho de Administração. **Capítulo V - Assembleia Geral - Artigo 14** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dos Acionistas serão convocadas, instaladas e realizadas com a maioria dos Acionistas e todas as deliberações também deverão ser tomadas pelo voto da maioria dos Acionistas. **Parágrafo Único** - A Assembleia será presidida por um membro do Conselho de Administração, indicado pelos Acionistas, que convidará um outro membro do Conselho de Administração para agir como Secretário. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 15** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, sem caráter permanente, que será eleito e instalado pela Assembleia Geral quando assim solicitado por acionistas, nos termos da lei. **Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros - Artigo 16** - O exercício social iniciará-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º** - O lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei 6.404/76, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, a não ser que os Acionistas decidam de modo contrário; e (c) a parcela remanescente do lucro líquido será destinada para a constituição de reserva estatutária a fim de expandir seus negócios sociais. Esta reserva não poderá ultrapassar o montante do capital social, conforme o disposto no artigo 199 da Lei 6.404/76 e terá por finalidade: (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (ii) reforço de capital de giro, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social; e (iii) manter níveis adequados de solvência da Companhia. **Parágrafo 2º** - A Companhia levantará, obrigatoriamente, Demonstrações Financeiras semestrais com o objetivo de demonstrar os lucros do período, e tais lucros poderão ser distribuídos ou capitalizados, por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 17** - A cessação das operações da Companhia poderá ser: (i) voluntária, por deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral, na forma do artigo 14 deste Estatuto Social, que deverá ser submetida ao Ministério da Indústria e do Comércio, por intermédio da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para fins do cancelamento da autorização da Companhia para funcionar como sociedade seguradora; ou (ii) compulsória, por ato do Ministério da Indústria e do Comércio; em ambos os casos observados os termos e o procedimento estabelecido na legislação aplicável. **Capítulo IX - Alterações - Artigo 18** - Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, em qualquer um dos seus artigos, através de deliberação tomada pela Assembleia Geral por maioria dos votos dos Acionistas, observadas as demais disposições legais. **Capítulo X - Acordos de Acionistas - Artigo 19** - A Companhia respeitará, observará e cumprirá todos os termos dos Acordos de Acionistas que forem devidamente arquivados na Companhia e devidamente registrados em seus livros. **Capítulo XI - Lei Aplicável - Artigo 20** - Este Estatuto será regido pelas disposições da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976."



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadãori.estadao.com.br/publicacoes/>